1. Informações Básicas:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do Artigo 18° da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 5º, §1º do Decreto Municipal nº 1.819/2025, deve apresentar, de forma clara e objetiva, a problemática a ser enfrentada, bem como indicar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos, de modo a subsidiar a avaliação quanto à viabilidade e à pertinência da contratação pretendida.

Os autos processuais da presente demanda encontram-se regularmente protocolados sob o nº **6551/2026.**

2. Necessidade da Contratação Demonstrando o Problema a Ser Resolvido:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e seguro de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES, incluindo o Pronto Atendimento e as demais unidades integrantes da rede municipal de saúde.

O problema identificado consiste na necessidade de garantir a disponibilidade permanente de gases medicinais em quantidade suficiente para atender aos pacientes que necessitam de suporte terapêutico e respiratório, considerando que esses insumos são essenciais para a prestação de diversos serviços de saúde, especialmente em atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes, procedimentos assistenciais e demais situações clínicas que demandem sua utilização.

A ausência ou insuficiência desses insumos poderá ocasionar desabastecimento e comprometimento da continuidade dos serviços de saúde, podendo prejudicar diretamente o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e, em situações de maior gravidade, representar risco à segurança e à integridade dos pacientes que dependem desse suporte.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar o abastecimento de gases medicinais de forma programada e conforme a demanda das unidades de saúde, evitando interrupções decorrentes da falta de estoque e proporcionando maior segurança e previsibilidade à Administração.

A disponibilização dos cilindros em regime de comodato também se mostra necessária, uma vez que permite à Administração dispor dos recipientes adequados para armazenamento e utilização dos gases sem a necessidade de aquisição desses equipamentos, ficando a contratada responsável, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, pela manutenção, conservação, inspeção e eventual substituição dos cilindros, de modo a assegurar suas condições adequadas de utilização e segurança.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, assegurando que as unidades municipais disponham dos insumos necessários para o atendimento adequado da população. Trata-se, portanto, de contratação diretamente relacionada à proteção da saúde e à preservação da vida, contribuindo para que o Município cumpra sua responsabilidade de garantir o

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

acesso universal e adequado às ações e serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação pretende solucionar o problema de eventual insuficiência ou interrupção no fornecimento de gases medicinais, mediante a manutenção de abastecimento regular, seguro e compatível com as necessidades da rede municipal de saúde, promovendo eficiência administrativa, continuidade do serviço público e adequada assistência aos usuários.

3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual, uma vez que a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES ainda não elaborou o referido plano. No entanto, vale ressaltar que essa contratação está alinhada ao propósito de assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Para atendimento da demanda do município de Sooretama - ES, o fornecimento de recarga de gases medicinais, em cilindro em comodato devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Em hipótese alguma será aceito recarga de gases medicinais em desacordo com as condições predefinidas;
- A contratada deverá realizar as recargas de gases medicinais, quando da solicitação da contratante, no endereço informado mediante solicitação;
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e entrega dos recarga de gases medicinais;
- As recargas de gases medicinais deverão estar consonantes com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo ser recusado caso não atenda o padrão de qualidade e a descrição do item;
- As recargas de gases medicinais a serem adquiridas deverão atender os requisitos mínimos de qualidade e padrões condizentes com a legislação;
- O contratado deverá entregar diretamente as recargas de gases medicinais, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega recarga de gases medicinais, sem qualquer ônus para o Município;
- A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de recarga de gases medicinais em desacordo com as condições pactuadas;

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

- **Critérios e Práticas de Sustentabilidade:** Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

 - Que sejam utilizados bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;

 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

 - Que os bens utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- As recargas de gases medicinais serão recebidas provisoriamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas,** pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- As recargas de gases medicinais poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas,** a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- As recargas de gases medicinais serão recebidas definitivamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas,** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- O recebimento provisório ou definitivo das recargas de gases medicinais não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

- No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à Administração Pública tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a execução, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas.**

- A eventual reprovação das recargas de gases medicinais, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a contratada.

- A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a entrega das recargas de gases medicinais, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Termo de Referência e do Edital.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega das recargas de gases medicinais.

5. Área Requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	**IZABEL OLIVEIRA DOS SANTOS**

6. Observância à LC 123/2006:

Com fundamento nos Artigos 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, e demais normas correlatas, os itens que tiverem valor total de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atender a atual necessidade do município de Sooretama - ES, permitindo identificar as melhores soluções sob os aspectos técnico e econômico.

Para isso, avaliamos as diferentes abordagens utilizadas pelo mercado para atendimento da nossa demanda, considerando viabilidade, eficiência, inovação e adequação às nossas exigências. Compreender bem nossa necessidade é essencial para que essa análise seja produtiva e orientada por critérios objetivos, garantindo que a escolha da solução a ser contratada seja devidamente justificada e represente a melhor opção para a Administração.

A Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 44 dispõe:

> ***Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. (GRIFO NOSSO)***

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

A seguir, será apresentada a análise das soluções disponíveis no mercado, acompanhada da devida fundamentação técnica e econômica que justifica a escolha da solução proposta, considerando os princípios da eficiência, economicidade e adequação às necessidades da Administração.

Os gases medicinais possuem natureza peculiar, uma vez que são enquadrados como medicamentos quando destinados à administração em seres humanos para fins de diagnóstico, tratamento, prevenção de doenças ou modificação de funções fisiológicas.

Foram identificadas as seguintes alternativas de solução:

ALTERNATIVA 1 – AQUISIÇÃO DOS CILINDROS PELO MUNICÍPIO E CONTRATAÇÃO DAS RECARGAS: Nesta alternativa, o Município adquiriria os cilindros de sua propriedade e realizaria, por meio de contratação específica, o fornecimento das recargas dos gases medicinais.

Características técnicas e operacionais: A Administração seria proprietária dos cilindros e responsável pela sua guarda e disponibilização às unidades de saúde. A empresa contratada ficaria responsável pelo fornecimento e entrega das recargas, devendo os cilindros utilizados estar em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento.

Custos: Essa alternativa apresenta **maior custo inicial**, em razão da necessidade de aquisição dos cilindros. Além disso, devem ser considerados os custos relacionados à manutenção, inspeções, testes, eventuais substituições e demais procedimentos necessários à conservação dos recipientes durante sua vida útil.

Disponibilidade de fornecedores e padronização: Existe disponibilidade de fornecedores especializados no mercado de gases medicinais. Entretanto, a Administração precisaria estabelecer previamente padrões técnicos para os cilindros, de modo a assegurar compatibilidade entre os recipientes, válvulas, equipamentos e sistemas utilizados nas unidades de saúde.

Riscos: Entre os principais riscos estão a necessidade de a Administração manter controle patrimonial e operacional dos cilindros, a responsabilidade pela conservação e manutenção, eventual necessidade de substituição de recipientes e o risco de aquisição de equipamentos que posteriormente apresentem incompatibilidade ou necessidade de atualização.

Exigências normativas: Os cilindros e respectivos acessórios deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, além das exigências relacionadas ao acondicionamento e utilização dos gases medicinais. O gás medicinal, por sua vez, deverá estar devidamente regularizado perante a autoridade sanitária competente.

Avaliação: Embora tecnicamente viável, essa alternativa exige maior investimento inicial e amplia as responsabilidades administrativas relacionadas à gestão dos cilindros, não se mostrando, em princípio, a solução mais eficiente para a necessidade identificada.

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

ALTERNATIVA 2 – CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM CILINDROS EM COMODATO: Nesta modalidade, a empresa contratada fornece as recargas dos gases medicinais e disponibiliza os cilindros necessários à execução do objeto, sem transferência de propriedade ao Município, durante a vigência contratual.

Características técnicas e operacionais: A contratada disponibiliza os cilindros compatíveis com os gases fornecidos, realizando as atividades necessárias à sua manutenção, inspeção, conservação e substituição, conforme estabelecido no instrumento contratual. O Município solicita as recargas conforme a necessidade das unidades de saúde, e a empresa realiza o fornecimento e a entrega nos locais previamente definidos.

Custos: Apresenta menor necessidade de investimento inicial por parte da Administração, uma vez que não há aquisição dos cilindros. Os custos relacionados à manutenção e conservação dos recipientes podem ser incorporados à própria solução de fornecimento, conforme a estrutura comercial apresentada pelos fornecedores.

Disponibilidade de fornecedores e padronização: O levantamento realizado demonstra que essa solução é efetivamente praticada no mercado e utilizada por órgãos públicos. Como exemplo, o Município de Confins/MG realizou, em 2026, Pregão Eletrônico para contratação de empresa destinada ao fornecimento de gases medicinais e cilindros em sistema de comodato para atendimento das unidades de saúde e de pacientes em oxigenoterapia domiciliar. Também foram identificadas contratações públicas recentes contemplando o fornecimento e recarga de gases medicinais com cilindros e outros recipientes em regime de comodato, demonstrando a existência de fornecedores e a utilização consolidada dessa solução pela Administração Pública.

Riscos: Os principais riscos estão relacionados à eventual dependência operacional do fornecedor, à necessidade de garantia de disponibilidade permanente dos cilindros e ao risco de descontinuidade caso a contratada deixe de cumprir suas obrigações.
Tais riscos podem ser mitigados mediante estabelecimento de níveis mínimos de atendimento, prazos para entrega e reposição, previsão de atendimento emergencial, exigência de manutenção dos cilindros e aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

Exigências normativas: A contratação deverá exigir que os gases medicinais estejam devidamente regularizados e que a empresa responsável pelo fornecimento observe as normas sanitárias aplicáveis. Atualmente, a ANVISA indica, entre outras normas, a **RDC nº 870/2024**, relativa à notificação, registro e pós-registro de gases medicinais, a **RDC nº 658/2022** e a **IN nº 129/2022**, relativas às Boas Práticas de Fabricação, e a **RDC nº 887/2024**, relativa às Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem, Transporte e Dispensação de gases medicinais.

Avaliação: A alternativa apresenta elevada aderência à necessidade do Município, pois permite o fornecimento contínuo dos gases sem exigir a aquisição dos cilindros, reduzindo o investimento inicial e transferindo ao fornecedor especializado responsabilidades relacionadas à manutenção e segurança dos recipientes.

ALTERNATIVA 3 – LOCAÇÃO DOS CILINDROS COM CONTRATAÇÃO SEPARADA

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

DAS RECARGAS: Nesta alternativa, o Município contrataria a locação dos cilindros e, separadamente, o fornecimento das recargas dos gases medicinais.

Características técnicas e operacionais: A empresa locadora disponibilizaria os cilindros mediante pagamento periódico, enquanto outro fornecedor poderia ser responsável pelo fornecimento das recargas.

Custos: A solução poderá gerar custos recorrentes de locação, além dos valores relativos às recargas, transporte e demais serviços. Dependendo das condições comerciais, poderá resultar em custo total superior ao modelo de comodato vinculado ao fornecimento.

Disponibilidade de fornecedores: A solução é encontrada no mercado público. Há, por exemplo, contratação municipal recente para locação e recarga de cilindros de oxigênio medicinal, demonstrando que o modelo é operacionalmente possível.

Riscos: O principal risco consiste na necessidade de gerenciamento de **dois vínculos contratuais distintos, podendo ocorrer incompatibilidade entre o cilindro di**sponibilizado pelo locador e o gás fornecido por outro contratado, além de maior complexidade na definição das responsabilidades por manutenção, troca, transporte e disponibilidade dos equipamentos.

Avaliação: Embora tecnicamente viável, apresenta maior complexidade operacional e potencialmente maior custo administrativo, não sendo a solução preferencial para a necessidade identificada.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de recargas de gases medicinais, com disponibilização dos cilindros em regime de comodato.

Do ponto de vista técnico, essa solução atende diretamente à necessidade identificada, garantindo o fornecimento dos gases e, simultaneamente, a disponibilidade dos recipientes adequados ao seu acondicionamento e utilização. A Administração não precisará estruturar sistema próprio para manutenção e inspeção dos cilindros, atividades que poderão ser realizadas pela empresa especializada.

Do ponto de vista econômico, o modelo reduz a necessidade de investimento inicial para aquisição dos cilindros e evita que o Município assuma custos e responsabilidades permanentes relacionados à manutenção, inspeção e substituição desses equipamentos. Além disso, permite que os pagamentos sejam realizados de acordo com o efetivo fornecimento das recargas, favorecendo a racionalização dos recursos públicos.

A escolha também encontra respaldo na prática recente de outras Administrações Públicas, que vêm adotando o modelo de fornecimento de gases medicinais com cilindros em comodato. O Município de Confins/MG, por exemplo, realizou contratação em 2026 exatamente com essa estrutura, destinada às unidades de saúde e ao atendimento domiciliar.

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

Ressalta-se que a solução deverá ser estruturada de forma a não restringir indevidamente a competitividade, estabelecendo no Termo de Referência somente requisitos técnicos necessários à garantia da qualidade, segurança e continuidade do fornecimento.

Por fim, considerando que os gases medicinais são produtos submetidos à regulação sanitária específica, deverão ser exigidas da futura contratada todas as autorizações, licenças, registros, notificações e demais documentos previstos na legislação aplicável, conforme a natureza de sua atuação na cadeia de fornecimento. A ANVISA estabelece que as empresas que participam da fabricação e envase de gases medicinais estão sujeitas à regulação sanitária e devem observar requisitos específicos de Boas Práticas de Fabricação.

Diante disso, a alternativa de fornecimento de gases medicinais com disponibilização de cilindros em regime de comodato é considerada a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES, devendo ser adotada como referência para a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.

8. Descrição da Estimativa das Quantidades:

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento da necessidade do Pronto Atendimento Municipal, considerando a demanda diária de utilização dos gases medicinais e a projeção do consumo para o período anual.

Para a definição das quantidades, foram considerados o consumo necessário para o atendimento regular dos pacientes, a frequência de utilização dos gases e as possíveis variações da demanda decorrentes do fluxo de atendimentos, especialmente em situações de urgência e emergência.

Dessa forma, os quantitativos foram dimensionados de acordo com a necessidade efetiva da unidade e sua demanda diária e anual, buscando assegurar o fornecimento contínuo dos gases medicinais, evitar desabastecimento e, simultaneamente, impedir a aquisição de quantidades excessivas ou desnecessárias, garantindo maior economicidade e adequada utilização dos recursos públicos.

9. Descrição da Solução Como um Todo:

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

A descrição da solução como um todo é parte fundamental deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois tem como objetivo apresentar uma visão detalhada da solução proposta para atender à necessidade identificada pela Administração.

A solução a ser adotada para atendimento da presente demanda consistirá na aquisição dos itens relacionados abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	120	280	CILINDRO	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal 10 m³. Oxigênio Gasoso Medicinal Comprimido, envasado em Cilindro de Transporte com capacidade de 10 m³. Cilindro em regime de comodato.
	02	100	200	CILINDRO	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal 3 m³. Oxigênio Gasoso Medicinal Comprimido, envasado em Cilindro de Transporte com capacidade de 3 m³. Cilindro em regime de comodato.
	03	70	170	CILINDRO	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal 1 m³. Oxigênio Gasoso Medicinal Comprimido, envasado em Cilindro de Transporte com capacidade de 1 m³. Cilindro em regime de comodato.

10. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação:

Para fins de subsidiar a fase de planejamento, após a escolha da solução mais vantajosa no tópico 7, iremos proceder agora com uma estimativa preliminar de valores com base em pesquisa exploratória, utilizando fontes disponíveis como contratações anteriores da Administração e consultas informais junto a fornecedores do ramo. Ressalta-se que esta estimativa tem caráter meramente orientativo, servindo apenas como parâmetro inicial para a análise da viabilidade da contratação do ponto de vista orçamentário.

Cumpre destacar que, conforme preconiza o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a real pesquisa de preços será realizada posteriormente pela Diretoria de Compras, de maneira detalhada e conforme os critérios legais, a fim de definir com precisão o valor estimado da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório.

Para a futura contratação, estima-se que o valor a ser despendido será da ordem de aproximadamente **R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).** Essa estimativa preliminar foi obtida por meio da aplicação dos seguintes métodos de pesquisa, consulta a contratações similares realizados por outros órgãos, análise de editais anteriores de outras Administração Municipal e tratamento estatístico dos dados coletados, adotando-se a mediana como critério de cálculo dos preços unitários de mercado.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

De acordo com a Lei Federal n° 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis,

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Nesse sentido, a contratação ou aquisição do serviço ou material para atendimento da demanda da Administração Pública NÃO pode ser divisível pois sua divisão resultará em alteração das características do objeto.

A presente solução não admite o parcelamento do objeto pois em atendimento ao disposto no art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de gases medicinais, com disponibilização de cilindros em regime de comodato.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça como regra a observância do princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o próprio art. 40, §3º, inciso II, admite o afastamento dessa medida quando o objeto, por suas características, exigir sistema único e integrado de fornecimento, houver possibilidade de comprometimento da economia de escala ou quando a divisão puder ocasionar aumento dos custos ou prejuízos à execução contratual.

No presente caso, não se mostra tecnicamente e operacionalmente conveniente o parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores, uma vez que o fornecimento dos gases medicinais está diretamente relacionado à disponibilização dos respectivos cilindros em regime de comodato. A contratação de empresas distintas para fornecimento dos gases e disponibilização dos cilindros poderia ocasionar incompatibilidades entre os recipientes, dificuldades de logística, indefinição de responsabilidades quanto à manutenção, inspeção, substituição e conservação dos cilindros, além de dificultar a fiscalização e o controle da execução contratual.

A contratação em lote único permite que uma única empresa seja responsável por toda a solução, abrangendo o fornecimento das recargas e a disponibilização dos cilindros necessários ao acondicionamento e utilização dos gases medicinais. Dessa forma, haverá unidade de responsabilidade contratual, facilitando o gerenciamento, a fiscalização, o controle das entregas e a solução de eventuais ocorrências, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade de gases ou às condições dos cilindros.

Outro fator relevante é a essencialidade dos gases medicinais para a continuidade dos serviços de saúde. O parcelamento entre diferentes fornecedores poderá aumentar os riscos logísticos, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais a Administração necessita de atendimento rápido e coordenado. A existência de múltiplos contratos poderá dificultar a identificação do responsável por eventual falha de fornecimento, além de aumentar o número de procedimentos administrativos, solicitações, entregas, conferências e controles necessários.

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único também apresenta vantagens, na medida em que possibilita a obtenção de economia de escala, especialmente em relação aos custos logísticos, transporte, disponibilização dos cilindros, manutenção, reposição e demais atividades associadas ao fornecimento. A fragmentação do objeto poderia resultar na necessidade de múltiplas rotas de entrega, diferentes procedimentos de logística e

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

maior custo operacional, sem que isso necessariamente representasse vantagem econômica para a Administração.

A opção pelo lote único também contribui para a padronização da solução, uma vez que os cilindros, válvulas, procedimentos de abastecimento, manutenção e substituição ficarão sob responsabilidade de uma única contratada. Isso proporciona maior uniformidade operacional e reduz o risco de incompatibilidades ou falhas decorrentes da utilização de equipamentos e procedimentos distintos.

Ressalta-se que a opção pelo lote único não decorre de mera conveniência administrativa ou da intenção de restringir a competitividade, mas de uma avaliação concreta das características do objeto e da necessidade de garantir sua execução de forma integrada, segura e eficiente. A definição do lote deverá ser acompanhada de adequada pesquisa de mercado, a fim de verificar a existência de fornecedores em número suficiente e evitar restrição indevida à competitividade.

Ademais, considerando que o objeto possui natureza essencial e envolve fornecimento contínuo de insumos indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde, a concentração da responsabilidade em uma única empresa permitirá maior celeridade na comunicação, controle de estoque, reposição de cilindros e atendimento de demandas ordinárias e emergenciais, reduzindo os riscos de desabastecimento.

Diante disso, justifica-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente a adoção do não parcelamento da contratação, com realização do certame em lote único, contemplando de forma integrada o fornecimento das recargas de gases medicinais e a disponibilização dos respectivos cilindros em regime de comodato.

A medida encontra fundamento no art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o parcelamento, no caso concreto, poderá comprometer a execução integrada do objeto, aumentar os custos operacionais e logísticos, dificultar a fiscalização e a responsabilização contratual e prejudicar a eficiência e a continuidade do fornecimento. Assim, o lote único apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, proporcionando maior segurança operacional, padronização, economia de escala, eficiência na fiscalização e melhor relação custo-benefício para a Administração.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 18 inciso IX, bem como Art. 5°, inciso IX do Decreto Municipal n° 1.819/2025, é exigido o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Nesse contexto, é fundamental apresentar uma análise clara e objetiva que comprove que a contratação visa alcançar o melhor resultado possível, com a utilização eficiente dos recursos públicos. O demonstrativo deverá evidenciar como a solução proposta gerará economia para a Administração, seja

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

pela redução de custos, seja pela obtenção de melhor qualidade no produto, sem comprometer a eficiência dos processos.

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de gases medicinais, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, tem como resultado principal assegurar o abastecimento contínuo, regular e seguro das unidades de saúde do Município de Sooretama/ES, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários à adequada prestação dos serviços de saúde à população. Busca-se, com a contratação, promover maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante planejamento prévio dos quantitativos, fornecimento conforme a demanda e estabelecimento de condições comerciais mais vantajosas, evitando aquisições emergenciais, estoques excessivos e eventuais desperdícios.

A disponibilização dos cilindros em regime de comodato também contribuirá para a otimização dos recursos financeiros e materiais da Administração, uma vez que não será necessária a aquisição desses equipamentos pelo Município, reduzindo o investimento inicial e evitando a imobilização de recursos em bens que poderão ser disponibilizados pela própria empresa contratada. Além disso, as atividades relacionadas à manutenção, conservação, inspeção e eventual substituição dos cilindros poderão ser atribuídas à contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos nas atividades de gestão, fiscalização, controle e assistência à saúde, sem necessidade de estruturar equipe específica para execução dessas atividades técnicas.

A contratação também deverá contribuir para a redução de retrabalho administrativo, especialmente aquele decorrente de situações emergenciais ocasionadas pela insuficiência de gases medicinais. Com a definição prévia dos quantitativos, especificações, prazos de entrega e procedimentos para solicitação das recargas, espera-se proporcionar maior organização e previsibilidade ao abastecimento das unidades, facilitando o acompanhamento do consumo e permitindo o adequado planejamento dos estoques.

Dessa forma, pretende-se reduzir o risco de desabastecimento, minimizar perdas e evitar a manutenção de estoques superiores às necessidades efetivas da rede municipal de saúde. Sob o aspecto econômico, espera-se alcançar melhor relação custo-benefício mediante a realização de procedimento competitivo, precedido de adequada pesquisa de preços, possibilitando à Administração obter valores compatíveis com aqueles praticados no mercado.

A contratação planejada também permitirá o acompanhamento dos preços, quantitativos efetivamente consumidos e custos por unidade de fornecimento, possibilitando verificar, durante a execução contratual, a efetiva economicidade da solução adotada. Em comparação com a ausência de contratação planejada, a solução proposta reduz a possibilidade de aquisições emergenciais, que podem ocorrer em condições menos favoráveis de preço, prazo e competitividade.

Como resultados concretos, pretende-se garantir que as solicitações de recarga sejam

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

atendidas dentro dos prazos estabelecidos, reduzir ou eliminar ocorrências de desabastecimento, assegurar a conformidade dos gases fornecidos e dos cilindros disponibilizados, reduzir perdas e desperdícios e manter os custos de fornecimento compatíveis com os valores de mercado.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, à racionalização dos recursos financeiros e materiais disponíveis e à otimização da força de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação deverá proporcionar maior segurança no abastecimento de gases medicinais, reduzir riscos operacionais e financeiros e assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira planejada, eficiente e compatível com o interesse público, garantindo o atendimento adequado às necessidades da população do Município de Sooretama/ES.

14. Providências Prévias a Ata de Registro de Preços:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da ata de registro de preços devem contemplar, entre outras ações, a capacitação de servidores ou empregados para a devida fiscalização e gestão contratual. Dessa forma, é imprescindível que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir que os envolvidos na execução da ata de registro de preços possuam os conhecimentos e habilidades adequadas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a plena execução do objeto. Tais providências visam não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência e a transparência na gestão da ata de registro de preços, evitando desperdícios e garantindo o melhor atendimento ao interesse público.

A Administração tomará as seguintes providências:

- Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão da ata de registro de preços;

- Considerando a natureza do objeto, os servidores responsáveis deverão ser orientados quanto às condições de fornecimento, prazos de entrega, conferência dos quantitativos, condições dos cilindros, controle das recargas e demais obrigações previstas no instrumento contratual;

- Também deverão ser definidos previamente os locais de entrega e armazenamento dos cilindros, bem como os responsáveis pelo recebimento e controle dos gases medicinais, assegurando-se que os espaços destinados ao armazenamento apresentem condições adequadas de segurança e organização;

- Considerando a natureza específica do objeto, não se identifica, a princípio, necessidade de treinamento técnico especializado dos servidores,

- Promover a capacitação da equipe de fiscalização;

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

- Providenciar os recursos materiais adicionais para execução da ata de registro de preços.

15. Possíveis Impactos Ambientais:

Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021**, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de gases medicinais, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, considerando as etapas de fornecimento, transporte, armazenamento, utilização, manutenção e eventual descarte dos recipientes e materiais utilizados na execução contratual.

Embora o objeto não envolva elevado consumo direto de energia elétrica ou água por parte da Administração, sua execução apresenta aspectos ambientais que devem ser considerados, especialmente em razão da utilização de cilindros metálicos pressurizados, embalagens, materiais de acondicionamento, transporte dos gases e eventual geração de resíduos decorrentes da manutenção, substituição ou descarte de componentes e recipientes. Nesse sentido, a principal medida de sustentabilidade consiste na utilização prolongada e adequada dos cilindros em regime de comodato, priorizando sua manutenção, reutilização e recuperação sempre que tecnicamente possível, evitando o descarte prematuro e a necessidade de fabricação de novos recipientes.

A contratada deverá realizar o transporte, armazenamento, manuseio, manutenção e acondicionamento dos gases e cilindros de acordo com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, adotando procedimentos que minimizem riscos de vazamentos, perdas de produto, acidentes e emissões decorrentes do transporte inadequado. Deverá, ainda, manter os cilindros em condições adequadas de conservação e segurança, realizando as inspeções e manutenções necessárias e substituindo aqueles que apresentarem condições que inviabilizem sua utilização segura.

Considerando que os cilindros são bens reutilizáveis e permanecerão sob responsabilidade da contratada durante a vigência contratual, não se mostra necessária a aquisição de novos cilindros pela Administração, o que contribui para a redução do consumo de matérias-primas e da geração de resíduos associados à fabricação e descarte desses equipamentos. Ao término da contratação, os cilindros disponibilizados em comodato deverão ser recolhidos pela contratada, não permanecendo como bens inservíveis de propriedade do Município.

Quanto às embalagens e demais materiais eventualmente utilizados no fornecimento, deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente possível, a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental. A contratada deverá promover a adequada segregação, coleta, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de sua atividade, observando a **Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais aplicáveis.

A Administração deverá acompanhar a adequação ambiental da execução contratual por meio da fiscalização, verificando, sempre que pertinente, as condições de transporte, armazenamento e conservação dos cilindros, a existência de vazamentos ou danos, o adequado recolhimento dos recipientes em comodato, bem como a destinação dos resíduos e materiais eventualmente gerados durante a execução. Eventuais irregularidades

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

deverão ser registradas e comunicadas à contratada para correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Quanto ao consumo de energia, água e demais recursos naturais, o objeto não apresenta elevado consumo direto desses recursos pela Administração, razão pela qual requisitos específicos como selo PROCEL ou ENERGY STAR não se mostram aplicáveis. Da mesma forma, não se identifica necessidade de estabelecer especificações relativas a equipamentos de baixo consumo energético, uma vez que tais características não guardam relação direta com a solução contratada.

Dessa forma, embora o objeto não apresente impactos ambientais de elevada magnitude, serão incorporadas à contratação medidas de prevenção, redução e controle dos impactos ambientais, especialmente relacionadas à reutilização dos cilindros, manutenção preventiva, prevenção de vazamentos e perdas, racionalização do transporte, utilização preferencial de materiais recicláveis, recolhimento dos recipientes em comodato e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

As medidas adotadas deverão observar a legislação ambiental vigente, a **Lei nº 12.305/2010**, as normas sanitárias aplicáveis aos gases medicinais e as boas práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, buscando conciliar a adequada prestação dos serviços de saúde com a utilização responsável dos recursos naturais.

16. Classificação do Objeto:

No presente tópico, proceder-se-á à análise das definições a seguir enumeradas, com o intuito de assegurar uma classificação precisa e adequada do objeto em questão. Cumpre destacar que é de competência do agente ou setor técnico da Administração Pública a declaração sobre a natureza do objeto, a fim de possibilitar a adoção da modalidade pregão, quando pertinente, bem como a definição quanto à natureza da contratação, seja ela obra ou serviço de engenharia, o que ora se procederá.

a) Bens e Serviços Comuns: de acordo com o art. 6°, XIII, da Lei n° 14.133/2021, são "aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

b) Serviços e Fornecimentos Contínuos: quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, manutenção de ar condicionado, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6°, XV, da Lei n° 14.133/2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei n° 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei n° 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 05 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

c) Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra: a Lei n° 14.133/2021, em seu art. 6°, XVI, define como "aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos".

d) Serviço Comum de Engenharia: segundo o art. 6°, XXI, alínea "a", é "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

e) Serviço Especial de Engenharia: segundo o art. 6°, XXI, alínea "b", aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Não pode ser utilizado o pregão.

f) Obra: o art. 6°, XII, da Lei n° 14.133/2021 traz a definição: "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel". A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

(X) Bens e Serviços Comuns

() Serviços e Fornecimentos Contínuos

() Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

() Serviço Comum de Engenharia

() Serviço Especial de Engenharia

() Obra

17. Posicionamento Conclusivo:

Com base nas informações levantadas ao longo deste **ETP**, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**, consoante o disposto na Lei Federal n° 14.133/21. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e o princípio da economicidade para administração pública.

Sooretama – ES, 12 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026

Assinado por ANA CAROLINA DE SOUZA PROCÓPIO 148.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
20/08/2026 09:39:42

ANA CAROLINA DE SOUZA PROCOPIO
SETOR DE COMPRAS – SEMUS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP

Assinado por IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA 087.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
20/08/2026 14:15:35

IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025, de 02 de Janeiro de 2025

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 6d795879-0073-4903-98ca-32c3a651d9fe
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000239/2026